



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI**  
*Casa Zulmira Guilherme da Silva*

**DECRETO Nº. 001/2024**



**EMENTA:** Dispõe sobre a nulidade de atos da Câmara Municipal de Jupi/PE, relativo a julgamento da Prestação de Contas do exercício de 2016 e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Jupi**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, (Resolução nº. 13/1989 de dezembro de 1989), Regimento Interno (Resolução nº. 003/2002 de 07/11/2002), e pelo Art. 30, I, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos..."

CONSIDERANDO o teor das Súmulas aludidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação, revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado há poder discricionário, baseiam da segurança jurídica e da boa

assinado por: idUser 238  
PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://ciouid.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-202405071508>



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI**  
Protocolo: 240511804-5 - 07/05/2024 11:37:28  
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Documento: DECRETO Nº: 001/2024  
Assinado eletronicamente pelo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara de validação: JEVFRIO

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 [www.jupi.pe.leg.br](http://www.jupi.pe.leg.br)

✉ [cmvjupi@gmail.com](mailto:cmvjupi@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI**  
*Casa Zulmira Guilherme da Silva*

adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo;

CONSIDERANDO que restou possível nulidade na não intimação da senhora Celina Tenório de Brito Maciel, é proveniente do processo n. 17100123-0, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constituindo em vícios insanáveis, ao passo que pode ter gerado prejuízos a sua defesa a ser feita em plenário.

CONSIDERANDO que analisando o processo de julgamento da Prestação de Contas, realizada no dia 05 de maio de 2021, não consta notificação da Senhora Celina Tenório de Brito Maciel, para que fizesse presente para o julgamento a ser realizado no plenário desta casa;

CONSIDERANDO que a interessada apresentou defesa escrita no dia 05 de maio de 2021, a qual foi entregue no Poder Legislativo Municipal, mesmo inexistindo notificação para tal ato,

CONSIDERANDO finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica anulada a votação da Prestação de Contas do exercício de 2016, Processo TC n. 17100123-0, realizada em 05 de maio de 2021, e todos dela decorrente e a ela pertencente.

Art. 2º - Fica determinado que sejam tomadas as medidas administrativas, em relação a realização de novo julgamento, garantido a interessada todos os direitos inerentes ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jupi/PE, em 07 de maio de 2024.

  
**Lédson Lins de Oliveira**  
Presidente

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 [www.jupi.pe.leg.br](http://www.jupi.pe.leg.br)

✉ [cmvjupi@gmail.com](mailto:cmvjupi@gmail.com)

